

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00243/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049703/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.102209/2019-26
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.862.484/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERTE SIMAO;

E

STI DE CERAMICA P/ CONST DOS EST DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 01.230.580/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO TEODORO CORREA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhangüera/GO, Anicuns/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurlândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiás/GO, Gouvelândia/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiará/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Ivólândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO,

Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLASSIFICAÇÕES E PISOS SALARIAIS

A partir de agosto/2019, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção terão as seguintes classificações e respectivos pisos, além das especificadas:

Serviços Gerais	R\$ 1.072,00
Operador de Prensa	R\$ 1.085,00
Forneiro	R\$ 1.108,00
Queimador	R\$ 1.165,00
Operador de Maromba	R\$ 1.165,00
Motorista	R\$ 1.199,00
Operador de Máquina Automotiva	R\$ 1.199,00
Encarregado de Produção	R\$ 1.514,00
Gerente	Negociado a critério da empresa

Parágrafo Único: Na vigência do contrato de experiência, o piso salarial admissional será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que ao término deste período deve mudar para o piso da categoria que será correspondente a R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Será concedido reajuste salarial aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário vigente no mês de janeiro de 2018, podendo este reajuste ser concedido em duas parcelas, sendo aplicado o índice de 3,5% em janeiro de 2019 e mais 1,5% no mês de agosto de 2019.

Parágrafo Primeiro. Os efeitos decorrentes da aplicação desta CCT relativos à data-base até a data da celebração desta, serão quitados na folha de pagamento do mês de setembro/2019.

Parágrafo Segundo. Fica autorizado o desconto dos aumentos espontâneos concedidos dentro deste período a título de antecipação de data-base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas que efetuarem pagamentos por mês, concederão aos seus trabalhadores, adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, desde que o funcionário não tenha faltas injustificadas no período.

CLÁUSULA SEXTA - FOLHA DE PAGAMENTO

As Empresas deverão quitar a folha de pagamento, segundo a ordem cronológica dos vencimentos salariais, até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão a seus trabalhadores por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, números de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros que acresçam ou onerem a remuneração.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

As Empresas ficam proibidas de efetuarem quaisquer descontos nos salários de seus trabalhadores, salvo os permitidos em lei e nesta Convenção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa adiantará aos seus trabalhadores, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião da concessão de suas férias, desde que o trabalhador faça o pedido até o dia 31 de janeiro. E não ocorrendo o pedido, fica assegurado a liberalidade da empresa em fazer ou não o referido adiantamento.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

O trabalhador que contar com 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terá um adicional de 6% (seis por cento) sobre o valor de seu salário.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas consideradas noturnas serão acrescidas de um adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores nas indústrias de cerâmica, quando exercerem suas funções diretamente em contato com fornos ou fornalhas para cozimento de tijolos, telhas ou qualquer outro produto, no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, a título de insalubridade.

Parágrafo 1º – A empresa que eliminar a insalubridade em suas dependências, comprovado por laudo técnico executado por profissional habilitado, se isentará do pagamento desta;

Parágrafo 2º – Realizado o laudo técnico a empresa obriga-se a enviar uma cópia aos sindicatos laboral e patronal.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As Empresas poderão conceder, aos trabalhadores que fizerem jus, uma Cesta Básica como prêmio de assiduidade.

Parágrafo Único - Esse prêmio não terá natureza salarial para quaisquer efeitos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO

As Empresas, a seu critério, poderão fazer seguro individual ou coletivo de seus trabalhadores, porém a aceitação do seguro será facultativo e os descontos nos salários devidamente autorizados, devendo o empregador discutir com o trabalhador o valor do seguro e a quantia a ser paga.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLOCAMENTO DE TRABALHADORES

As Empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus trabalhadores, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas com viagem e mudança.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado o contrato de experiência para os trabalhadores que comprovem por 12 (doze) meses, em Carteira de Trabalho, com o mesmo Empregador, o exercício da função que vier a ocupar.

Parágrafo Único - Havendo contrato de experiência, o Empregador fará anotação do mesmo na C.T.P.S.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A dispensa por justa causa será comunicada por escrito ao trabalhador, com a respectiva capitulação nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo Único: Ao Sindicato laboral fica assegurado o direito de receber cópia dessa comunicação, sempre que a solicitar. Podendo esta solicitação ser via e-mail ou outra forma de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - HOMOLOGAÇÃO

A homologação das parcelas constantes dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho, sem justa causa, cuja duração seja igual ou superior a 01 ano, deverão ser efetuadas no prazo previsto no art. 477 da CLT, perante o Sindicato Profissional mediante a apresentação da seguinte documentação: Aviso Prévio, Termo de Rescisão Contratual, exame médico demissional segundo Portaria do Ministério do Trabalho nº 24 e 25 de 29/12/94, Comprovante do Recolhimento da Multa do FGTS, quando cabível, Comprovante do Comunicado de dispensa aos Órgãos Competentes, Chave de liberação do FGTS, Relação dos Salários de Contribuição para efeito de declaração do Imposto de Renda e Laudo de Atividades Insalubres para fins de aposentadoria especial ou PPA.

Parágrafo Primeiro - Havendo dispensa no período de recesso das atividades do Sindicato profissional, a empresa deverá depositar o valor da rescisão na conta do ex-empregado no prazo legal e proceder à homologação, obrigatoriamente, na primeira semana após o término do recesso, mediante prévio agendamento.

Parágrafo Segundo - Haverá tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de atraso em relação ao horário agendado para homologação do TRCT.

Parágrafo Terceiro - As empresas localizadas fora da sede do Sindicato, deverão realizar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e deverão homologar as rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato profissional dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia trabalhado, mediante sistema de digitalização.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO DE DISCIPLINA

As empresas ficarão autorizadas a formar em suas equipes de trabalho comissão de disciplina, nomeada pela diretoria geral da empresa, composta por no mínimo 03 (três) membros da CIPA, que já esteja efetivado na empresa, visando a organização do trabalho, o respeito às normas da empresa, à disciplina e o bom relacionamento humano, podendo a comissão deliberar sobre as medidas disciplinares regidas nas normas da CLT. Devendo a empresa enviar uma lista contendo os nomes dos membros da comissão de disciplina ao Sindicato Laboral.

Parágrafo 1º - Toda reunião para tratar sobre medidas disciplinares, deverão ser convocadas pela diretoria da Empresa a qualquer momento, serem lavradas em ata e assinadas por todos os membros da Comissão.

Parágrafo 2º - Após discutida as medidas cabíveis, será apresentado a proposta da medida aprovada que passará por análise da presidência, diretoria ou gerência da empresa, que determinará aplicação ou rejeição imediata da medida.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROMOÇÕES

As promoções ou classificações concedidas pelas empresas, obrigatoriamente serão anotadas na C.T.P.S. do trabalhador.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Será garantida a estabilidade no emprego para os trabalhadores que possuírem mais de 3 (três) anos de serviço na empresa, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

Parágrafo Único - Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHADOR INTIMADO

O trabalhador intimado para depor como testemunha, na Justiça do Trabalho ou reclamar qualquer irregularidade no contrato de trabalho com a empresa em que trabalha, não poderá ser perseguido, prejudicado em seu trabalho ou rebaixado de função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CTPS

A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar as devidas anotações e entrega.

Parágrafo Único – O descumprimento desta cláusula por culpa da empresa sujeitará esta à multa de valor igual um salário mínimo vigente, ao qual será convertida para o trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho das indústrias cerâmicas será de segunda a sábado, ficando facultado às Empresas distribuírem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais de 2ª a 6ª, respeitando-se os limites legais, a fim de compensar as horas correspondentes aos sábados, que assim será considerado dia livre.

Parágrafo 1º - Fica facultado às empresas compensarem os dias úteis que eventualmente estiverem entre os domingos e 3ª feiras, bem como, entre 5ª feiras e domingos, quando as 3ª feiras e 5ª feiras forem feriados.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas nas folgas/DSR serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), podendo estas horas serem compensadas com folga em outro dia.

Parágrafo 3º - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, os operadores de secagem, forneiros e queimadores, poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, respeitando-se os intervalos legais para refeição e descanso.

Parágrafo 4º - Aos motoristas que não seja possível o controle de jornada é garantido o pagamento de 40 (quarenta) horas-extras por mês de trabalho, independentemente de tê-las efetivamente trabalhadas e aos que possuem o controle de jornada, deverão ser pagas as horas efetivamente realizadas.

Parágrafo 5º - Fica assegurado ao empregado sujeito ao controle de horário, remunerado a base de comissões ou produção, o adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ESTUDANTE

As Empresas concederão aos trabalhadores estudantes, matriculados em cursos oficiais ou regularmente conhecidos, nos dias destinados às provas escolares, o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do horário das provas semestrais e finais, sem prejuízo da remuneração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DE FINADOS E 3º FEIRA DE CARNAVAL

Serão considerados dia de descanso remunerado o Dia de Finados e 3ª feira de Carnaval.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso do trabalhador(a) afastar-se para casamento, terá a licença de 4 (quatro) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Empresa fornecerá a todos os seus trabalhadores, equipamentos de proteção individual contra acidentes de trabalho e em especial para forneiros, queimadores, resquentadores e lenheiros, luvas de material compatível com a função que exercem e estes deverão ser utilizados conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Único: A empresa, cujo chão de fábrica for de terra, deverá mantê-lo sempre úmido e aquelas cujo chão for concretado ou piso deverá mantê-lo sempre limpo evitando pulverização do pó de sílica.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA

As eleições da CIPA na empresa deverão ser comunicadas ao Sindicato Profissional, constando data da eleição, vigência do mandato e relação dos membros componentes.

Parágrafo Único - A comunicação acima deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

Os empregadores ficam obrigados a aceitar, também, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação às firmas que possuírem o serviço médico e odontológico próprio ou quando atendidos por qualquer serviço de convênio contratado pela empresa, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo.

Parágrafo 1º - Fica garantido que em caso de consulta médica, internação hospitalar, cirurgia, acidente de trajeto ou não, do trabalhador, bem como nas situações previstas nos artigos 131 e 473 da CLT, que o mesmo ou pessoa por ele indicada, terá o prazo de 02 (dois) dias para a entrega no departamento pessoal da empresa para a qual trabalha, o devido atestado médico ou documento com a justificativa legal, na forma da lei.

Parágrafo 2º - As empresas poderão fazer convênio com farmácias, para atendimento de seus trabalhadores.

Parágrafo 3º - Todos atestados devem ser apresentados com a "CID".

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

A Empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver sido levado do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes nome e endereço do hospital, desde que resida na cidade e o endereço conste no livro de registro de Empregado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISOS

Em todas as seções que se efetuarem trabalho que por sua natureza requeiram precaução especial, será colocado avisos permanentes. As máquinas e equipamentos de trabalho deverão ser inspecionados regularmente, dispensando-se melhor atenção aos freios, mecanismos de direção, cabos de tração e outros dispositivos de segurança. Deverão ser protegidas as partes perigosas que estiverem ao alcance dos trabalhadores.

Parágrafo Único - No primeiro dia de trabalho, o trabalhador deve receber instrução sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Desde que previamente agendado, as empresas deverão franquear a entrada dos representantes dos Sindicatos convenientes, podendo efetuar recebimentos de mensalidades e ou contribuições dos seus representados, efetuar filiações e distribuir material informativo, sem prejuízo na continuidade das atividades da empresa.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de reunião com os trabalhadores, estas deverão ser pré-agendadas e organizadas pela empresa por turma, a seu critério, de forma a assegurar que todos participem e não haja interrupção das atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo: As reuniões com trabalhadores, porventura realizadas dentro da empresa, não excederão 15 minutos por turma de trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas concederão ampla liberdade para o Sindicato colocar nos quadros de avisos, cópia da presente convenção, Edital de Convocação, bem como fiscalizar o cumprimento da mesma quando assim lhe aprover.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS 39ª, 40ª E 41ª

As Empresas permitirão que os funcionários credenciados do Sindicato suscitante entrem em contato com o chefe de escritório ou de pessoal para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos nas cláusulas 39ª, 40ª e 41ª e ter vistas sobre a RAIS.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Ao trabalhador indicado pelo Sindicato Profissional para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o Contrato Laboral considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, devendo o empregador recolher os encargos pertinentes, tais como, INSS e FGTS, cujo prazo de afastamento será de no mínimo 10 (dez) e no máximo 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao empregado, quando do seu retorno, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA DIRETOR SINDICAL

O Sindicato poderá requerer o total de 35 (trinta e cinco) dias a serem distribuídos entre os trabalhadores da empresa que exercerem cargos na Diretoria do Sindicato, no período de 01/01/2019 a 31/12/2020, para participação em congressos, seminários e outros assemelhados, desde que tratem ou versem sobre assuntos sindicais, trabalhistas, previdenciários de interesse dos trabalhadores e da categoria, sem prejuízo de sua remuneração.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO

As Empresas ficam obrigadas a fornecerem ao Sindicato Profissional, no mês de setembro de cada ano, relação geral de seus trabalhadores contendo nome do trabalhador, função que exerce e salário, CPF e data de admissão.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL LABORAL

As Empresas descontarão de seus trabalhadores, associados do Sindicato, de acordo com relação por este encaminhada, a importância de 1% (um por cento) sobre o salário bruto, conforme disposição estatutária referente à mensalidade social dos Sindicalizados, recolhendo as referidas importâncias junto à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, as empresas descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores, a favor do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, a título de Contribuição Negocial Assistencial, o correspondente a duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada, sendo a 1ª na folha de pagamento do mês de setembro e a 2ª na folha de novembro de 2019 e 2020. As quais, serão repassadas para o Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, pagável no caixa do Sindicato ou depósito na conta corrente nº 00300122-4, ag. 2262, operação 003.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, pelo trabalhador que não deseje participar do Sindicato e conseqüentemente das negociações por este efetuadas, como a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo. A oposição a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser feita a próprio punho pelo trabalhador, diretamente ao Sindicato Laboral no período de 01 a 30 de setembro de 2019, ou seja, antes do fechamento da folha salarial em que será realizado o desconto da primeira parcela. Ficando resguardado aos trabalhadores que residem em outra cidade fora da sede do Sindicato, encaminhar, dentro do prazo previsto nesta Cláusula, ao e-mail: sindtrab.ceramica@gmail.com, através de e-mail próprio do trabalhador ou por ele indicado. Ficando vedada, qualquer forma de manifestação coletiva ou oriunda de e-mail empresarial ou representativo deste.

Parágrafo Terceiro. As empresas encaminharão ao Sindicato laboral, através do e-mail: sindtrab.ceramica@gmail.com, a respectiva relação nominal dos empregados e o comprovante bancário de depósito com identificação da empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recolhimento.

Parágrafo Quarto: O recolhimento em atraso acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a cargo do empregador.

Parágrafo Quinto: O término da vigência da Convenção Coletiva não exclui as empresas do cumprimento da obrigação constante da presente cláusula

Parágrafo Sexto: Fica pactuada que a falta de recolhimento da taxa e multas acima elencadas poderá ensejar ação de cobrança perante a Justiça do Trabalho da Comarca de Anápolis, por se tratar de cumprimento de norma coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

As Empresas descontarão de todos os seus trabalhadores, sindicalizados ou não, mensalmente, exceto nas folhas de pagamento referentes aos meses de setembro e novembro o equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário, a título de Contribuição Confederativa, para custeio do Sistema Confederativo, na forma do Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 06 de julho de 1991.

Parágrafo Primeiro. Os descontos supra deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) de cada mês, exceto nos meses de outubro e dezembro, na tesouraria do respectivo Sindicato ou mediante depósito específico e identificado na conta corrente nº 00300122-4, ag. 2262, operação 003. Não podendo ser recolhido em conjunto com qualquer outra verba destinada ao Sindicato em decorrência da destinação desta ao Sistema Confederativo.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, pelo trabalhador que não deseje participar do Sindicato e conseqüentemente da assistência sindical e negociações por este efetuadas com a presente Convenção Coletiva. A oposição deverá ser feita a próprio punho pelo trabalhador, diretamente ao Sindicato Laboral no período de 01 a 30 de setembro de 2019, ou seja, antes do fechamento da folha salarial em que será iniciado o desconto mensal.

Parágrafo Terceiro. Fica isento do desconto da Contribuição a que se refere esta Cláusula os trabalhadores filiados que estejam descontando em folha, regularmente, a mensalidade social.

Parágrafo Quarto. As empresas encaminharão ao e-mail: **sindtrab.ceramica@gmail.com** a respectiva relação nominal dos empregados e o comprovante bancário de depósito com identificação da empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, a Contribuição Assistencial Patronal a que se sujeitarão todas as Empresas do ramo de Cerâmica no Estado de Goiás, representadas pelo Sindicer/GO, associadas ou não ao aludido Sindicato, e que constitui na obrigatoriedade do recolhimento a favor do Sindicato das indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, tomando-se por base a seguinte tabela: Será de R\$ 10,00 (dez reais) para cada 1.000 (mil) kWh, calculado sobre o talão de energia do mês de maio/19.

Parágrafo Único - Esta contribuição será recolhida ao Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, através de guia própria (tipo boleto) fornecida pelo Sindicato e deverá ser paga em qualquer agência bancária ou na tesouraria do Sindicato à Rua JM-16, 98 Qd. 52 Lt. 22 - Setor Sul Jamil Miguel - Anápolis - Goiás, até o dia 30/09/19 e tomar-se à por base o total de quilowatts/hora do talão de energia do mês de Maio/19.

NORMAS DE COBRANÇA

I - Para os associados ao Sindicato com o tempo superior a 06 meses de associação até o mês de maio/19, e que estejam em gozo de seus direitos sindicais haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor devido;

II - O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal até a data mencionada implicará no encaminhamento do débito para protesto. Na guia de pagamento já constará o valor a ser pago com o desconto que houver.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

A cerâmica que alterar endereço, razão social ou encerrar suas atividades, deverá informar ao Sindicato Patronal e Laboral, respectivamente através dos referidos e-mail's: sindicergo@sistemafieg.org.br, sindtrab.ceramica@gmail.com ou correspondência para o Laboral no endereço: Av. Senador José Lourenço Dias, nº 237 - Centro - Anápolis - Goiás - CEP 75.020-010. A não observância desta obrigação, acarretará multa prevista na cláusula 49ª.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO

As cerâmicas poderão fazer Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato laboral com o objetivo de viabilizar o funcionamento de delegacias para homologações de contrato de trabalho em suas regiões.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas 3ª e 4ª serão negociadas em 01 de janeiro de 2020 ou a qualquer tempo, por provocação das partes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei nº. 9.958 de 12.01.2000, fica instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes indicados pelas entidades sindicais, cuja constituição e normas de funcionamento serão definidas em conjunto, pelos sindicatos, em regimento interno que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores na área das Indústrias de Cerâmica e Olarias no Estado de Goiás, salvo os trabalhadores dos municípios de Aparecida de Goiânia-Go, Bom Jesus de Goiás-Go, Buriti Alegre-Go, Cachoeira Dourada-Go, Caturai-Go, Goianápolis-Go, Goiânia-Go, Goianira-Go, Goiatuba-Go, Guapó-Go, Hidrolândia-Go, Inaciolândia-Go, Inhumas-Go, Itauçu-Go, Itumbiara-Go, Morrinhos-Go, Nerópolis-Go, Nova Veneza-Go, Palmeiras de Goiás-Go, Panamá-Go, Porteirão-Go e Trindade-Go.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INSTALAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS

As Empresas industriais que vierem a se instalar na jurisdição da Entidade Patronal conveniente ficarão na obrigação de cumprir todas as cláusulas da presente convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DEVERES DAS PARTES

É dever das partes, Sindicato Patronal e Profissional, bem como trabalhadores e empregadores, cumprirem e fazerem cumprir os dispositivos contidos na presente Convenção.

Parágrafo 1º - A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção, ficará sujeita, de pleno direito, à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cobrando-se juros e multas de acordo com a lei, mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada.

Parágrafo 2º - A multa reverterá em favor do Sindicato Laboral quando for violada a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REVISÃO/PRORROGAÇÃO

Os dispositivos da presente Convenção poderão ser prorrogados, revistos total ou parcialmente através de Termo Aditivo, que prescindirá de Assembleia Geral específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAS PROPOSTAS

Fica assegurado o direito de proposta à negociação de qualquer acordo ou reivindicação que não conste deste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DA CONVENÇÃO

O empregador manterá cópia da presente Convenção nos escritórios existentes nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO DE COMPETÊNCIA

Os trabalhadores que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório filial ou sub-escritório e que contratarem trabalhadores na jurisdição do Sindicato suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente as localidades do contrato, na jurisdição do Sindicato suscitante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e trabalhadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos na função de Juízes do Trabalho.

Parágrafo Único - O não cumprimento das cláusulas 38ª, 39ª, 40ª, 41ª e 42ª da presente Convenção e cobrança de contribuições sindicais em geral, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho desta cidade de Anápolis - Goiás.

**LAERTE SIMAO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS**

**BENEDITO TEODORO CORREA
PRESIDENTE
STI DE CERAMICA P/ CONST DOS EST DE GOIAS E TOCANTINS**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA PRESENÇA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA PRESENÇA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.